



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4178, DE 11 DE OUTUBRO 2023

Altera dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.

Data de Criação

11/10/2023

Data de Publicação

11/10/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.634 - A, de 11/10/2023

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Lei Ordinária Nº 1805/2006

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 4275/Não publicada

Texto da Lei

LEI Nº 4.178, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registros e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 38 e 39 da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38.** O FECOM será gerido pelo presidente da ARPEN/AC, auxiliado por uma comissão integrada por cinco membros e respectivos suplentes, composta, preferencialmente, por delegatários titulares das Serventias Extrajudiciais do Estado.

§ 1º A comissão auxiliar será composta por:

I - um oficial do registro civil das pessoas naturais;

II - um tabelião de protesto;

III - um oficial de registro de imóveis;

IV - um oficial de registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas;

V - um tabelião de notas.

§ 2º Compete ao presidente da ARPEN/AC e a comissão auxiliar:

I - exercer o controle da execução financeira;

II - efetuar os pagamentos a cargo do FECOM;

III - elaborar escrituração contábil de sua movimentação econômica e financeira observando os princípios fundamentais e as normas brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

IV - elaborar o seu regimento interno.

§ 3º A ARPEN/AC deverá providenciar a abertura de conta bancária exclusiva para a gestão dos valores do FECOM.

§ 4º Os integrantes da comissão serão indicados pelas respectivas entidades para um mandato de dois anos, devendo a primeira indicação ocorrer no prazo máximo de cinco dias após a sanção desta lei, e as demais, até trinta dias antes do término dos períodos bienais.

§ 5º Não havendo a indicação, pelas entidades, de todos os integrantes da comissão, esta poderá ser instalada com um mínimo de três componentes.

§ 6º As despesas com a manutenção da conta bancária exclusiva para o FECOM serão suportadas pelos valores arrecadados para o FECOM.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a participação de interino na composição da comissão, devendo ser justificado pelo presidente da ARPEN/AC e submetido à Corregedoria Geral da Justiça". **(NR)**

Art. 39. Compete à Corregedoria Geral de Justiça, fiscalizar a gerência e administração do FECOM e expedir normas regulamentares.

Parágrafo único. A Corregedoria Geral de Justiça extrairá relatório dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis de pessoas naturais e das Serventias Extrajudiciais que se enquadram nos parâmetros da renda mínima e encaminhará ao presidente da ARPEN/AC e a comissão para a conferência e fiscalização." **(NR)**

~~**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após a publicação da regulamentação que trata o seu art. 39, **caput**. [\(Redação dada pela Lei nº 4.275, de 18/12/2023\)](#)

Rio Branco - Acre, 11 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício